



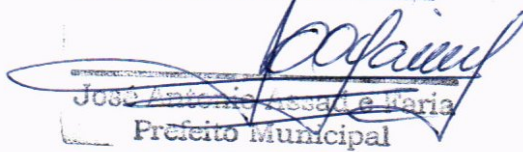
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Veto a presente Lei.

EM: 26 / 06 / 2014.


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Lei nº 926/2014

ALTERA PARCIALMENTE E, DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 744 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o loteamento "Alta Floresta II" situado na Parte Alta desta cidade de Ladário/MS, sob a forma de Quadrado Irregular, limitando-se AO NORTE com a Rua Frei Liberato Kettle; AO LESTE com a Propriedade Rural do Senhor Luiz Orro; AO SUL com área de proteção (moraria) AO NASCENTE com a Rua Guatambu e o Bairro "ALTA FLORESTA I"; AO POENTE Com a Rua Goiabeira e o Bairro "NOVA ALIANÇA", com área total de 330.985M2 (trezentos e trinta mil, novecentos e oitenta e cinco metros quadrados) e 834 (oitocentos e trinta e quatro) lotes, quadrados públicos, área verde de reserva, área de proteção (moraria), centro comunitário, quadra de futebol de campo, Creche e área da Igreja Santo Expedito.

ARTIGO 2º - O loteamento "Alta Floresta" ora citado, tem as seguintes características conforme planta anexa:

a) - Das Quadras: - possui 7 (Sete) Quadra regulares, com 16 (dezesseis) Lotes cada uma medindo 10,00 x 30,00 metros, designadas como, Quadras D, F, L, X, AC, AH E AI.

- Possui 18 (Dezoito) Quadras regulares com 20 (Vinte) Lotes cada uma medindo 10,00 x 30,00 metros, designadas como, Quadras H, J, K, M, N, O, P, R, S, U, V, W, Z, AA, AB, AE, AF, E AG.

- Possui 1 (Uma) Quadra regular com 8 (Oito) Lotes, medindo cada Lote 1,00 x 30,00 metros, designada como, Quadra AK.

- Possui 11 (Onze) Quadras irregulares com 165 (cento e Sessenta e Cinco) Lotes, com medidas diferenciadas, designadas Quadras A, B, C, E, T, I, Q, Y, AD, AJ E G.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

- Fica acrescida a Letra (B) DA QUADRA: R1, R2, R3 e R4.
- Possui 49 lotes – medindo 9:00 X 20:00 e Duas Alamedas medindo 10:00m de largura.

Da Quadra: R5, R6, R7, R8, R9 e R10.

Possui 50 lotes medindo 9:00 X 20:00 e Três Alamedas medindo 10:00m de largura.

ARTIGO 3º - Fica adotado para o nome de suas ruas os seguintes: CAMBARÁ, MANDОВИ, TRAVESSA MANDОВИ, EUCALIPITO, PAU BRASIL, CEDRO, PEROBA, ANGELIM, ARUMITA, CEREJEIRA, ACAIÁ, GUATAMBU, MAMONA, RIACHUELO, AMORA, ACEROLA, GOIABEIRA E FREI LIBERATO KETLE.

ARTIGO 4º - Os Lotes do Loteamento “Alta Floresta” serão doados aos requerentes, que deverão comprovar não possuírem outro imóvel no Município de Ladário, no momento de sua inscrição, e/ou requerimento.

ARTIGO 5º - O prazo para o requerente, uma vez concedida a doação, será de 2 (Dois) anos para iniciar as obras da construção no Lote e mais 3 (Três) anos para concluí-las, sob pena de cancelamento da doação da área, com imediata reversão ao Município.

ARTIGO 6º - Quando da concessão da doação será outorgado ao mesmo requerente o Título Provisório do Lote, sendo que o Título Definitivo, somente será entregue após a comprovação da construção do Imóvel, pelo requerente, quando então o mesmo efetuará o competente registro, no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Corumbá.

ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal de Ladário, se compromete a dotar todo o Loteamento “Alta Floresta II” da necessária infraestrutura, como arruamento, rede de água, energia elétrica, escola, etc.

ARTIGO 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o projeto Geodésico, executado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos de Ladário, em 12 maio de 2003.

ARTIGO 9º - A Prefeitura Municipal de Ladário, dentro de 90 (Noventa) dias regulamentará a presente Lei, para sua perfeita execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ladário-MS, 27 de maio de 2014.

Iranil de Lima Soares
Presidente

Osvalmir Nunes da Silva
Vice-Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário

Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária